

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia onze de janeiro de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. O Presidente do Colegiado, Sr. Mauricio Schulman, convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião. Abrindo os trabalhos, cumprimentou a todos e registrou a participação, por audioconferência, da Conselheira Olga Stankevicius Colpo, e a ausência justificada da Conselheira Leila Abraham Loria. Em seguida, deu as boas vindas ao Sr. Marco Antônio Barbosa Cândido, novo membro deste Colegiado, desejando-lhe uma profícua gestão e sucesso na condução de suas atividades. Na sequência, informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado deliberasse sobre o seguinte assunto da ordem do dia: **1. Aprovação da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia - Copel.** A seguir, sobre o único item da pauta, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, o qual destacou que, tendo em vista a necessidade de recursos prevista no plano de captação para fazer frente aos compromissos orçamentários de 2018, já aprovados, bem como para o alongamento da dívida, propõe-se a este Colegiado deliberar sobre a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), para oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476 ("Instrução CVM 476"), de 16.01.2009, conforme alterada, no montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão"), de acordo com o que estabelece o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, a qual agora é submetida a este Conselho, com as seguintes características e condições: **a)** Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data da Emissão (conforme definido a seguir); **b)** Data de Emissão: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 19 de janeiro de 2018 ("Data de Emissão"); **c)** Séries: a Emissão será realizada em uma única série; **d)** Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, sem quaisquer garantias ou privilégios; **e)** Quantidade de Debêntures: serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures; **f)** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **g)** Tipo, Forma e Conversibilidade: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **h)** Prazo de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na "Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Paranaense de Energia - Copel" ("Escritura de Emissão"), as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 19.01.2021 ("Data de Vencimento"); **i)** Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas

financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **j**) Classificação de Risco da Emissão: será atribuído rating em escala nacional pela Fitch Ratings ou Moody's ou Standard & Poors ("Agência de Rating") para a Emissão das Debêntures até a Primeira Data da Integralização, o qual será atualizado anualmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de rating até a Data de Vencimento (ou na data do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão); **k**) Agente Fiduciário: a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, atuará como agente fiduciário para representar a comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"); **l**) Banco Liquidante e Escriturador: o banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador a serem previstos na Escritura de Emissão); **m**) Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"); **n**) Data de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **o**) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") e demais instituições financeiras, todos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"). Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Companhia, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; **p**) Negociação: as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 no parágrafo 1º do artigo 15, ambos da Instrução CVM 476, uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476; **q**) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam

custodiadas eletronicamente na B3; **r**) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em duas parcelas anuais e consecutivas, no 24º mês e no 36º mês, a partir da Data de Emissão, conforme datas e percentuais indicados a seguir: em 19.01.2020, o Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário de 50% e, na data de vencimento, os outros 50%. **s**) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 119% (cento e dezenove por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (ou a data do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **t**) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, no dia 19 dos meses de julho e de janeiro, sem qualquer carência, nas datas indicadas a seguir, ou na data do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”): 19.07.2018, 19.01.2019, 19.07.2019, 19.01.2020, 19.07.2020 e na data de vencimento. **u**) Repactuação: não haverá repactuação das Debêntures; **v**) Destinação dos Recursos: os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para reforço da estrutura de capital da Companhia; **w**) Vencimento Antecipado: observados os termos e condições que constarão da Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures estarão sujeitas à declaração de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza e estarão detalhados na Escritura de Emissão; **x**) Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária: as Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado e/ou amortização extraordinária, total ou parcial; **y**) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definida abaixo) devidos. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **z**) Prorrogação de Prazos: caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil (conforme definido abaixo), considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos,

observado que será considerado “Dia Útil” com relação a qualquer obrigação que: (i) não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) que seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **aa)** Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e do que será disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”). Após analisar o assunto e considerando a recomendação da Diretoria Reunida da Companhia, proferida em sua 2283ª Reunião, de 09.01.2018, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar: (i) a realização da Emissão de acordo com as características e condições apresentadas acima; e (ii) a autorização expressa para que os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições legais e normativas, bem como as descritas no item (i) acima, e possam: (a) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta reunião do CAD; (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o contrato de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, e demais documentos necessários para a realização da Emissão, incluindo eventuais aditamentos a quaisquer documentos da Emissão, conforme necessário, inclusive a contratação dos Coordenadores e prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão; e (c) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, incluindo, sem limitação a contratação dos prestadores de serviço necessários à Emissão, tais como os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência de Rating, a B3 e o assessor legal. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. -----

MAURICIO SCHULMAN
Presidente

ADRIANA ANGELA ANTONIOLLI

ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO

OLGA STANKEVICIUS COLPO

ROGERIO PERNA

SERGIO ABU JAMRA MISAEL

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária